



OFÍCIO N° 063/2019

Santa Maria do Oeste/PR, 30 de agosto de 2019.

Senhor Presidente,

Servimo-nos do presente, para encaminhar a Vossa Excelência, a redação do Projeto de Lei n° 06/2019, que institui o Programa Permanente de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR – REFISAM e dá outras providências.

Sendo que se apresenta para o momento, reiteramos na oportunidade nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Recebi em 30/08/2019
às 03 horas e 03 min.

Exmo. Sr.

MÁRCIO STOSKI

Md. Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste



MENSAGEM

“Procurando sempre o melhor para nosso Município”

Ilustríssimos Senhores

Membros da Câmara Municipal:

Nos termos do Artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Santa Maria do Oeste, tenho a honra de submeter à deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos, o Projeto de Lei nº 06/2019 que institui o Programa Permanente de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR – REFISAM e dá outras providências.

Santa Maria do Oeste, 30 de Agosto de 2019.



JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Ilustríssimos Senhores Vereadores:

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei visa instituir no âmbito do Município de Santa Maria do Oeste – PR, o Programa Permanente de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR – REFISAM.

Este programa tem por finalidade, promover a regularização de créditos do município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a tributos municipais, dentre eles, destacamos o ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) e o IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano).

O intuito da presente medida é possibilitar o recebimento da receita de ISSQN, IPTU e outros tributos, na hipótese de liquidação parcelada do crédito tributário, a exemplo de medidas utilizadas por muitos Municípios e Estados, tendo em vista que os valores são significativos, conforme relatório em anexo.

Assim, o REFISAM se constituirá em uma nova oportunidade dos contribuintes saldarem suas pendências, ao mesmo tempo, que permitirá a reestruturação fiscal faz pessoas físicas e jurídicas recuperando-as para o mercado formal, incentivando-as à retomada de investimentos e geração de novos empregos.

Justificando, submetemos à apreciação dessa Casa de Leis do presente projeto de Lei, esperando a sua tramitação e aprovação.

Aproveitando a oportunidade para reiterar às Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.



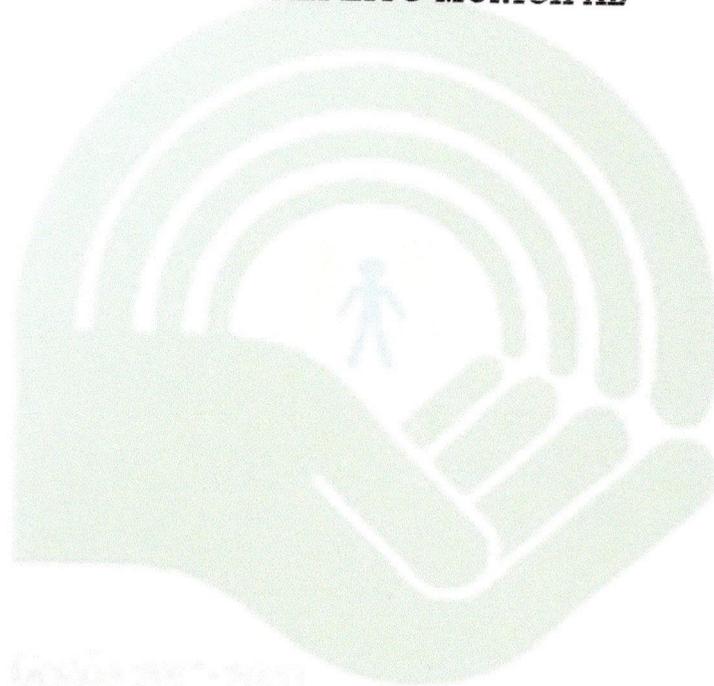
PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, 30 de Agosto de 2019.

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História



PREFEITURA MUNICIPAL

Santa Maria do Oeste



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História

PROJETO DE LEI N° 06/2019

Súmula: Institui o Programa Permanente de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR e dá outras providências.

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal de Santa Maria do Oeste/PR – REFISAM, destinado a promover a regularização de créditos do Município decorrente a débitos relativos a tributos devidos até 31 de dezembro de 2018, constituídos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não.

§ 1°. A opção dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, junto à Secretaria Municipal de Finanças – Departamento de Tributação, ou termo de confissão de dívida pelo contribuinte ou pelo responsável.

§ 2°. Salvo as hipóteses de erro, fraude ou simulação a opção será desconsiderada:

I – Em caso de termo de confissão de dívida tacitamente homologada.

II – Quando de requerimento, a Secretaria Municipal de Finanças terá o prazo de 60 (sessenta) dias para impugnação do protocolo da opção, o contribuinte considerará seu pedido homologado.

Art. 2°. Os débitos tributários poderão ser parcelados em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e sucessivas, sem nenhuma dedução, observando-se os requisitos abaixo.

§ 1°. O valor das parcelas não poderão ser inferiores:

I – a 1 (uma) UFM, para débitos de IPTU;



II – a 2 (duas) UFMS para ISSQN, quando este for fixo, e Taxa de Funcionamento Regular;

III – a 3% (três por cento) do valor do faturamento da empresa, levando-se em conta a média do exercício anterior apurada mediante a comprovação do DME – Demonstrativo de Movimento Econômico quando se tratar de ISSQN variável.

§ 2º. Tratando-se de débito tributário inscrito em dívida ativa, ajuizada para cobrança executiva, o pedido de parcelamento deverá ser instruído ainda com o comprovante de pagamento de custas judiciais, suspendendo-se a execução por solicitação do Departamento Jurídico do Município até a quitação do referido parcelamento.

§ 3º. A 1ª (primeira) parcela deverá ser paga no ato do parcelamento.

Art. 3º. O débito tributário objeto do parcelamento sujeitar-se-á aos acréscimos previstos na legislação, até a data do parcelamento.

Art. 4º. A adesão ao REFISAM implica:

I – Na confissão irrevogável e irretroatável dos débitos fiscais;

II – Em expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, como desistência dos já interpostos.

Art. 5º. O parcelamento será revogado:

I – Pela inadimplência por 02 (duas) parcelas consecutivas ou alternadas, do pagamento integral das parcelas;

II – Pela inadimplência do pagamento do imposto devido relativo a fatos geradores ocorridos após a data da formalização do acordo.

Parágrafo Único. A exclusão do contribuinte do REFISAM acarretará na imediata exigibilidade da totalidade do débito tributário confessado e não pago, aplicando-se sobre o montante devido, os acréscimos legais previstos na legislação municipal, à época da



ocorrência dos respectivos fatos geradores e procedendo a sua execução.

Art. 6º. Os contribuintes que optarem por um parcelamento a curto prazo poderão gozar de descontos sobre multas e juros, conforme abaixo:

I – Parcelamento em até 3 (três) vezes, desconto de 70% (setenta por cento), para ambos;

II – Parcelamento em até 6 (seis) vezes, desconto de 50% (cinquenta por cento), para ambos;

III – Parcelamento em até 9 (nove) vezes, desconto de 30% (trinta por cento), para ambos;

IV – Parcelamento em até 12 (doze) vezes, desconto de 20% (vinte por cento), para ambos.

Parágrafo Único. Os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista gozarão de desconto de 100% (cem por cento), sobre juros e multas de mora.

Art. 7º. É vedado ao contribuinte optar pelo REFISAM em longo prazo e posteriormente pleitear a rescisão contratual objetivando o REFISAM a curto prazo.

Art. 8º. O parcelamento não configurará direito ao contribuinte à transmissão imobiliária, enquanto este não estiver devidamente quitado.

Art. 9º. O prazo para adesão ao REFISAM encerra-se em 31 de Novembro de 2019.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, em 21 de Agosto de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL
Santa Maria do Oeste



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História

JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA

Prefeito Municipal



Gestão 2017-2020
Santa Maria do Oeste
Construindo uma Nova História